

01-0639/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 639/2018 DE 11/12/2018

Promovente:

Ver. ISAC FELIX

Ementa:

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM LOCAIS DE EVENTOS E REUNIÕES DE NATUREZA ESPORTIVA, RELIGIOSA, ARTÍSTICA E ACADÊMICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 1-639 de 20 18
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
R\$ 11.478

PROJETO DE LEI Nº

PL

639/2018

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas em locais de eventos e reuniões de natureza esportiva, religiosa, artística e acadêmica no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os locais destinados à realização de eventos e reuniões de natureza esportiva, religiosa, artística e acadêmica, situados no âmbito do Município de São Paulo, deverão conter placa indicativa dispondo sobre a capacidade do local, quando esta for superior a 50 (cinquenta) pessoas, bem como dos dados relativos ao alvará de funcionamento do estabelecimento ou dos eventos dispostos nesta lei.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º, nos locais onde estiverem sendo realizados as seguintes atividades e eventos:

I – shows artísticos, inclusive musicais;

II – palestras, congressos, aulas e conferências;

III – cultos religiosos;

IV – cinemas, teatros, danceterias e restaurantes.

V – jogos esportivos, como futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes com grande frequência de público.

Art. 3º A placa de que trata o art. 1º deverá ser afixada em local visível e conter disposições expressas sobre o número de pessoas suportado pelo local, bem como dos dados relativos ao alvará de funcionamento, com fins de preservação da segurança dos frequentadores.

Art. 4º O descumprimento da presente lei acarretará multa de:



DSF - SGP.22 - 11/12/2018 - 15:24 - 008652 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4, 13/12/18
Ass: [assinatura]

Carla de Fátima
Técnica Administrativa
PE 11 478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

rolha nº 02 do proc. fls. 3
nº 1-639 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

I - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para locais até 100 pessoas.

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para locais até 2.000 pessoas.

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para locais com mais de 2.000 pessoas.

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração antes da imposição definitiva da multa e a aplicação em dobro na reincidência, limitados em até duas vezes o valor da multa.

§2º As multas de que tratam este artigo serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 5º A imputação da multa será feita ao responsável pela realização das atividades ou eventos dispostos nos artigos 1º e 2º.

Art. 6º Os locais abrangidos por esta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação, para providenciarem a colocação das placas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



ISAC FÉLIX

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Câmara nº 03 do proc.
nº 1-639 de 2018
DIEGO MAGNETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a colocação de placas indicativas em locais de eventos, reuniões, atividades esportivas, shows e similares, contendo a capacidade do local e do alvará de funcionamento do estabelecimento ou evento em questão.

São Paulo, por ser uma das maiores cidades das Américas, atrai muitos eventos educacionais, religiosos, esportivos, artísticos, realizados diariamente em todos os períodos do dia em toda a cidade.

Nessa linha, pensando na segurança dos frequentadores, é importante que os dados sobre a capacidade de pessoas suportadas pelo local estejam expressos de forma clara e transparente, fixadas em locais de fácil visualização.

A fixação deste número depende, entre outros quesitos, da estrutura do local e também em dados de profissionais que por ventura possam estar envolvidos no resgate e atendimento em casos de acidentes.

O projeto estabelece também, multa pelo descumprimento, divididas em três níveis, pois, não seria justo que um local para cem pessoas receba uma multa em igual valor de um local que comporte mais de mil pessoas.

Estabelece também, de maneira expressa, que os eventos como jogos, palestras, conferências, shows, cultos religiosos entre outros, estarão submetidos à esta lei, quando da sua aprovação.

Diante do exposto, considerando que o projeto visa preservar a segurança dos frequentadores de locais de grande concentração de pessoas, conto com a aprovação dos nobres pares.